



26675318

08027.001428/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 29/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.987/2023, de autoria Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 506 (1636044/2023)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.987/2023, de autoria Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), para apresentar as informações abaixo alinhavadas e encaminhar a Informação nº 103, elaborada pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor -SENACON, exerce as políticas públicas de proteção ao consumidor, conforme disciplinado no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012 e art. 17 do Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023, em questões de interesse geral, repercussão nacional e em respeito ao pacto federativo, nos termos do art. 24 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o desenho constitucional permite que, no âmbito da Administração Pública, cada órgão federal, estadual e municipal exerça suas competências para legislar e regulamentar em matéria consumerista e cada órgão destinado à defesa do consumidor o exercício do poder de polícia administrativa e fiscalização de eventuais infrações nas relações de consumo, resguardando os direitos dos cidadãos em atenção aos comandos constitucionais, legais e infralegais. A Secretaria Nacional do Consumidor, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor possui um papel importante na coordenação dos Procons e tem trabalhado, inclusive com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_26675318.html

f /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content/Outlook/ https://olegalexander.com/2019/01/01/using-the-new-aspnet-core-2-0-razor-component-model/

2383352

fornecimento de cursos de capacitação, para reforçar o papel fiscalizador dos Procons municipais e estaduais, dando-lhes o apoio necessário de modo a garantir a segurança dos participantes em eventos.

Quanto ao planejamento, regulamentação e monitoramento da segurança privada em eventos, esclareço que a matéria já se encontra regulamentada e compete à Polícia Federal autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada no Brasil, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e o art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983. Internamente, a atribuição é regulamentada pela Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, do Diretor-Geral da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros. Importante registrar que a atuação da Polícia Federal como órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada não se confunde com as atribuições dos demais órgãos públicos quanto à autorização e fiscalização dos eventos sociais em si. Dessa maneira, as Prefeituras Municipais, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, dentre outras instituições públicas, são responsáveis por autorizar e fiscalizar os eventos sociais propriamente ditos.

Em relação ao questionamento a respeito de superlotações em eventos, reafirmo que o desenho constitucional permite que, no âmbito da Administração Pública, cada órgão federal, estadual e municipal exerça suas competências para legislar e regulamentar em matéria consumerista e cada órgão destinado à defesa do consumidor o exercício do poder de polícia administrativa e fiscalização de eventuais infrações nas relações de consumo, resguardando os direitos dos cidadãos em atenção aos comandos constitucionais, legais e infralegais, de modo que sobre a capacidade em locais de eventos são tratadas por meio da legislação local, assim como a emissão dos alvarás para realização dos eventos. Neste momento, entende-se que é necessário reforçar a fiscalização, competindo à Secretaria Nacional do Consumidor, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, um papel importante na coordenação dos Procons, motivo pelo qual vem promovendo cursos de capacitação para reforçar o papel fiscalizador dessas unidades de proteção do consumidor nas esferas municipais e estaduais.

Ademais, cabe esclarecer, no que se refere aos serviços de saúde, bem como em relação à alimentação, em local público ou privado durante eventos de massa de interesse nacional, tais atividades são regulamentados e fiscalizados pela ANVISA. Em que pese também as questões atinentes à lotação prevista em shows e festivais estejam sujeitas à fiscalização local, qualquer empresa fornecedora de produtos ou serviços que viole o Código de Defesa do Consumidor está sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 3º, X, e 18 do Decreto nº 2.181/1997, sendo passíveis de fiscalização e aplicações de sanções pela Secretaria Nacional do Consumidor. Compreende-se ainda que as políticas públicas devem acompanhar e ter aderência com as experiências sociais, de modo que o Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria Nacional do Consumidor buscam atuar de forma atenta, contínua e diligente para resguardar os direitos do consumidor. Nesse contexto, foi publicada a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, que estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências, assim como criado um canal de denúncia específico para o público do shows e eventos. A medida foi implementada logo após trágico episódio ocorrido no dia 17 de novembro de 2023, durante o show da cantora norte-americana Taylor Swift, no Estádio Nilton Santos, o Engenhão, no Rio de Janeiro (RJ), buscando-se resguardar de forma célere e efetiva os direitos dos consumidores diante de eventuais condutas de fornecedores de produtos ou serviços que possam colocar em risco a saúde ou a segurança das pessoas.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados, ao tempo em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se coloca à disposição para maiores esclarecimentos complementares.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mjseiautenticada.assinatura.camaraleg.br/Arquivo/Oficio_26675318.html

2383352

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 11/01/2024, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26675318** e o código CRC **2FC8597C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

-INFORMAÇÃO Nº 103/2023/CGEMM/DPDC/SENACON(26561617).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001428/2023-88

SEI nº 26675318

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2383352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383352>



26561617



08027.001428/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

INFORMAÇÃO Nº 103/2023/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08027.001428/2023-88**

Interessado: **Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar nº 2.987/2023 (SEI 26384385), por meio do qual o Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca das diretrizes de segurança, fiscalização e controle de shows e eventos realizados no Brasil.

2. Em resposta, informamos que, no âmbito desta Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, tramita o procedimento nº 08012.003422/2023-12, no qual a empresa T4F Entretenimento S.A. foi notificada para prestar esclarecimentos sobre os acontecimentos no show do dia 17 de novembro, no Estádio Nílton Santos, da cantora Taylor Swift.

3. Em resposta, a empresa apresentou a sua manifestação, nas versões pública (SEI 26197083) e confidencial, acompanhada de documentos.

4. Em apertada síntese, a T4F Entretenimento S.A., além de ter reiterado o seu compromisso com a segurança e bem-estar dos participantes e destacado as medidas adicionais que serão adotadas em eventos futuros, apresentou os seguintes pontos:

- a) que a vedação de entrada de garrafas de água sempre foi recomendação dos órgãos públicos e polícias, e acatada pelas promotoras dos eventos, por segurança do próprio público e dos artistas, em eventos de grande porte, considerando que as garrafas podem ser usadas indevidamente para atividades violentas;
- b) que, por se tratar de estádio de futebol alugado para a realização do evento, a instalação de bebedouros se mostra inviável pela necessidade de instalações hidráulicas específicas para oferecimento de água potável;
- c) que a distribuição gratuita de água contou com 23 pontos de hidratação, 434 metros lineares de barricadas e mais de 200.000 copos disponibilizados diariamente;
- d) que o evento conta com 08 postos médicos, ambulâncias UTI, ambulâncias básicas e 180 bombeiros civis;
- e) os procedimentos médicos para a consumidora que faleceu, desde o atendimento inicial no local até a transferência para o hospital, onde infelizmente veio a óbito;
- f) que, diante da previsão de aumento da onda de calor na cidade do Rio de Janeiro, havia estruturado um plano de ação especial para o primeiro dia de show, especialmente o fornecimento de água gratuita nas filas e em todos os acessos/entradas ao estádio e no interior do estádio, mediante a entrega de copos de água;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383352>

2383352

- g) que todas essas medidas foram intensificadas nos shows a serem realizados próximos dias, com mais pontos de distribuição gratuita de água nas filas e nos acessos externos do estádio, e também internamente em todos os setores;
- h) que as garrafas de água não foram permitidas no primeiro dia, mas, devido à determinação da Portaria GAB-SENACON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023, que já foi liberada a entrada de garrafa plástica flexível, mantendo-se a restrição de entrada de garrafas térmicas, de vidro, metal, plástico duro/resistente e latas para evitar acidentes;
- i) que observou todo o regular planejamento para que o evento transcorresse de forma segura, conforme documentos apresentados, incluindo alvará da Prefeitura, autorização do Corpo de Bombeiros, licença sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Secretaria de Estado da Polícia Civil e da Polícia Militar.

5. Diante das notícias supervenientes, no sentido de que fãs da Taylor Swift teriam sofrido queimaduras nas pernas provocadas por uma estrutura metálica que estava na frente do palco, outra notificação foi expedida à empresa solicitando esclarecimentos adicionais (Notificação nº 53/2023/CGEMM/DPDC/SENACON - 26203701).

6. Em resposta, a empresa protocolou a petição SEI 26228503, ainda pendente de análise e deliberação.

7. Além disso, foi aberto um [canal de denúncia](#) pela Senacon para o recebimento de denúncias de fãs que foram ao show da cantora Taylor Swift e enfrentaram eventuais problemas. Até o momento, foram registradas 1.464 reclamações, a maioria delas pela proibição de acesso ao evento com garrafa de água.

8. Por fim, informamos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, tão logo obteve conhecimento dos fatos em comento, editou a PORTARIA GAB-SENACON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023 (26190687), que estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

9. Esta Coordenação-Geral também monitora o mercado de eventos e shows no que tange à observância das normas que garantem a meia-entrada estudantil, por meio do Procedimento 08012.002960/2023-81.

10. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 27/12/2023, às 13:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26561617** e o código CRC **403AD7D9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



: Processo nº 08027.001428/2023-88

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2383352>

SEI nº 26561617

2383352